



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Sexta-feira • 06 de outubro de 2023 • Ano III • Edição Nº 2535



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 5.550/2023) .....	2
DECRETO (Nº 5.553/2023) .....	4
DECRETO - ORÇAMENTÁRIO / SUPLEMENTAR (Nº 5554/2023) .....	7
PARECER (Nº 05/2023) .....	9
PORTARIA SEMMA (Nº 09/2023) .....	19
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	24
EXTRATO (CONTRATO DE COMODATO Nº 335/2023) .....	24

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



**GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 5.550/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**DECRETO Nº5.550/2023 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023**

**Convoca a III Conferência  
Municipal de Cultura de Santa  
Maria da Vitória.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. da Lei Orgânica Municipal.

*CONSIDERANDO* o disposto nos arts.51 e 52 da Lei Municipal nº 1.158/2022, que institui o Plano Municipal de Cultura - PMC;

*CONSIDERANDO* as disposições da Lei Municipal nº1.158/2022 nos seus arts. 28,29 e 30, que institui o Sistema Municipal de Cultura – SMC;

*CONSIDERANDO* a convocação da 4ª Conferência Nacional de Cultura, a realizar-se em Brasília, Distrito Federal, no período de 4 a 8 de dezembro de 2023, mediante a Portaria MINC nº 41, de 4 de julho de 2023, do Ministério da Cultura e do Conselho Nacional de Política Cultural.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica convocada a III Conferência Municipal de Cultura de 2023 a ser realizada no dia 27 de outubro de 2023, das 9 às 18 horas, na Escola Municipal José Teixeira de Oliveira, localizada na Rua Antônio Lisboa de Moraes, Bairro Dr Roberto.

**Art. 2º** A III Conferência Municipal de Cultura terá como tema central "*Democracia e Direito à Cultura*" e abordará os seguintes eixos temáticos:

- I – Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- II – Democratização do Acesso à Cultura e Participação Social;
- III – Identidade, Patrimônio e Memória;
- IV – Diversidade Cultural e Transversalidade de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- V – Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade;
- VI – Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

**Art. 3º** A III Conferência Municipal de Cultura tem o objetivo de promover o debate sobre as políticas culturais com ampla participação da sociedade, visando o fortalecimento da democracia e a garantia dos direitos culturais, de forma transversal com todas as políticas públicas sociais e econômicas.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**Art. 4º** Para os fins da realização da III Conferência Municipal de Cultura, será instituída Comissão Organizadora composta por representantes do Governo e da sociedade civil.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá expedir as normas complementares para a execução deste Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria da Vitória-Bahia, 06 de outubro de 2023.

  
**ANTONIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**DECRETO (Nº 5.553/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**DECRETO Nº 5.553/2023 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023**

Nomeia Membros do Conselho Municipal de Educação – CME., e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições previstas no Art.8º da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o Ofício n. 1142/2023 –GAB/ SEDUC, de 05 de outubro de 2023, o no qual solicita a nomeação dos novos conselheiros do Conselho Municipal de Educação.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Ficam nomeadas como membros do Conselho Municipal de Educação – CME, no âmbito do Município de Santa Maria da Vitória-Bahia, a saber:

**a) REPRESENTANTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

**Titular:** Maria Dalva Guimarães Oliveira  
**Suplente:** Neuracy Monteiro Brandão

**b) REPRESENTANTES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO:**

**Titular:** Marineiva de Jesus Cardoso Matos  
**Suplente:** Érica Guimarães Neves

**c) REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:**

**Titular:** Arlete Aparecida Moraes  
**Suplente:** Celso Marques da Silva

**d) REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:**

**Titular:** Marilene Gomes de Araújo  
**Suplente:** Pollyanne Trindade Moura

**e) REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS:**

**Titular:** Nacineide dos Santos Guaratinga  
**Suplente:** Antonival Fernando Santos

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**f) REPRESENTANTES DOS ALUNOS MUNICIPAIS, EMANCIPADOS:**

**Titular:** Vanessa Maria de Souza Santos  
**Suplente:** Geovane Marques dos Santos

**g) REPRESENTANTES DA APLB SINDICATO:**

**Titular:** Eva Mesquita de Arruda Marques  
**Suplente:** Alliny de Moraes Mendes

**h) REPRESENTANTES DO SINDSEP SINDICATO:**

**Titular:** Renata Lessa Hinze  
**Suplente:** Adlenyr Alcione de Souza Pinto

**i) REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS QUE MANTEM UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL AO ENSINO FUNDAMENTAL: (APAE)**

**Titular:** Carmelina Márcia Souza Filardi  
**Suplente:** Maria do Socorro Graia Junqueira

**j) REPRESENTANTES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

**Titular:** Leidiene Braga da Silveira  
**Suplente:** Hilda Petinga Neta Batista

**k) REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DO ENSINO SUPERIOR: (FACITE)**

**Titular:** Noêmia Angélica de Oliveira França Queiroz  
**Suplente:** Andreson Corte Ferreira da Silva

**l) REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**

**Titular:** Ana Cláudia dos Santos Pociônio  
**Suplente:** Luana de Jesus Dantas

**m) REPRESENTANTES DAS ESCOLAS PRIVADAS, QUE MANTÊM A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL: (COEDUC E CES)**

**Titular:** Samara da Silva Moura  
**Suplente:** Geandra Neres de Alcântara Medeiros

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**n) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Titular:** Tanisio Emanuel Neves de Aguiar

**Suplente:** Antônio Carlos da Silva Júnior

**Art. 2º** - Pelo desempenho das atividades do CME seus membros não serão remunerados, por se tratar de serviço de relevante interesse público.

**Art. 3º** - O mandato dos membros ora nomeados será 03 (três) anos, permitida uma única recondução, desde que sejam indicados pelos seus respectivos segmentos.

**Art. 4º** - A Presidente **CARMELINA MARCIA SOUZA FILARDI** e a Vice-Presidente **RENATA LESSA HINZE** do CME, foram eleitos pela maioria de seus membros efetivos.

**Art. 5º** - Os membros suplentes poderão participar das Reuniões do CME, porém, somente terão direitos a voto na ausência do seu Titular.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 06 de outubro de 2023.

  
**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**DECRETO - ORÇAMENTÁRIO / SUPLEMENTAR (Nº 5554/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**

AV BRASIL - CENTRO

CNPJ: 13.912.506/0001-19 - CEP: 47.640-000 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**DECRETO Nº 5554 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023**

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 437.000,00 (Quatrocentos e trinta e sete mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1173 de 17 de novembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$437.000,00 (Quatrocentos e trinta e sete mil reais) a saber:

**Dotações Suplementares**

**0101 - CAMARA MUNICIPAL DE STA MARIA DA VITORIA**

**2.001 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL**

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	305.000,00
3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais	132.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>437.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>437.000,00</b>
<b>Total Suplementado:</b>	<b>437.000,00</b>

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

**Dotações Anuladas**

**0101 - CAMARA MUNICIPAL DE STA MARIA DA VITORIA**

**2.001 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL**

3.1.91.13.00 / 15000000 - Contribuições Patronais	80.000,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	77.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>157.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>157.000,00</b>

**1010 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**2.011 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	280.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>280.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>280.000,00</b>
<b>Total Anulado:</b>	<b>437.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**

AV BRASIL - CENTRO

CNPJ: 13.912.506/0001-19 - CEP: 47.640-000 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 6 de outubro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, Estado da Bahia, em 06 de outubro de 2023.

**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
CPF: 811.869.755-04

**PARECER (Nº 05/2023)**



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória-BA  
Secretaria Municipal de Educação  
Conselho Municipal de Educação – CME  
Lei nº 1.191/2023 de 25 de Maio de 2023

<b>PARECER Nº 05 / 2023</b>	
<b>Interessado:</b> Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória, BA. .	
<b>Assunto:</b> Parecer de Aprovação da PORTARIA Nº 027/2023 de 26 de julho de 2023 que Regulamenta o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no Sistema Público de Ensino de Santa Maria da Vitória-BA.	
<b>Relatora Conselheira/ Presidente:</b> Carmelina Márcia Souza Filardi	
Processo nº 05/2023	Sessão Realizada em: 16.08.2023

**I. RELATÓRIO/ FUNDAMENTAÇÃO**

O Conselho Municipal de Educação – CME de Santa Maria da Vitória-BA, em Reunião Ordinária, no dia 16 de Agosto de 2023, apreciou e analisou a PORTARIA Nº 027/2023 de 26 de julho de 2023, após leitura prévia e discussão, sob o monitoramento dos membros que compõem a Câmara de Educação Especial deste Conselho. A referida Portaria, foi enviada pela Secretaria Municipal de Educação, do Município de Santa Maria da Vitória-BA, situada na rua Francolino Leão, s/n, bairro: Malvão, Nesta, por meio do Ofício nº 1.323/ 2022 – COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DE SISTEMA/ SEDUC, datado de 28 de julho de 2023, através do Secretário Municipal de Educação, Sr Amário dos Santos Santana, o qual solicita a este Conselho Municipal de Educação, emissão de Parecer, tendo como objetivo, Regular o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no Sistema Público de Ensino de Santa Maria da Vitória-BA.

A Plenária, mediante relevância deste documento, o qual visa normatizar e fortalecer a inclusão das pessoas com deficiência, com este atendimento multidisciplinar, abona o empenho e compromisso da Coordenação da Educação Especial e Inclusiva da SEDUC, representada pela Coordenadora Ângela Ataíde Rocha e Equipe, alinhadas em estudos científicos de forma responsável, na elaboração deste documento, embasado nas diversas Leis de Inclusão, em vigência, no Brasil, assim como, em consonância com a realidade do contexto escolar, no qual o aluno encontrar-se inserido.

1

**END: CASA DOS CONSELHOS**  
Praça Dr Luiz Viana Filho, Prédio da Antiga Prefeitura, 1º Andar, Centro  
CEP: 47.640-000 Santa Maria da Vitória – BA  
E-mail: [cmesmv2019@gmail.com](mailto:cmesmv2019@gmail.com)





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória-BA**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Conselho Municipal de Educação – CME**  
**Lei nº 1.191/2023 de 25 de Maio de 2023**

O espaço Escola, quando inclusivo, é considerado o mais apropriado e capaz de oportunizar a desenvolver o potencial, a autonomia, a criatividade de todos os envolvidos, de exercitar a cidadania, o respeito às diferenças, o compartilhar saberes, sem focar a competitividade. Neste espaço, as transformações direcionadas à inclusão devem partir, não somente do coração inclusivo do professor do AEE, mas de toda Comunidade Escolar.

Primar pela verdadeira Inclusão, requer de fato, compromisso e, para maior reflexão, com o propósito de erradicar realidades ainda excludentes, podemos afirmar que:

Estamos “ressignificando” o papel da escola com professores, pais, comunidades interessadas e instalando, no seu cotidiano, formas mais solidárias e plurais de convivência. É a escola que tem de mudar, e não os alunos, para terem direito a ela! O direito à educação é indisponível e, por ser um direito natural, não faço acordos quando me proponho a lutar por uma escola para todos, sem discriminações, sem ensino à parte para os mais e para os menos privilegiados. Meu objetivo é que as escolas sejam instituições abertas incondicionalmente a todos os alunos e, portanto, inclusivas. (Mantoan, 2003 p.8)

Reiterar tal posicionamento sobre a Inclusão de forma ampla, eleva seres pensantes a uma condição de redefinir atitudes preconceituosas, abrindo mentes, de forma holística, a reverem a maneira como atuam, no contexto escolar e fora dele, quer seja na função de professor, gestor, profissional da educação, profissional da área social, de saúde, e outras. A inclusão mexe com sentimentos valiosos, capazes de transformar a si próprio, antes de incorporar no outro, que as suas limitações, não podem ser vistas como barreiras que inibem o seu desenvolvimento cognitivo, integral.

Erradicar as barreiras atitudinais, em primeiro momento, faz-se necessário, reorganizar as escolas, com currículos adaptados e projetos políticos-pedagógicos, que adotem mudanças comportamentais e prezem o socioafetivo, emocional e cultural do aluno, incluindo neste universo de inclusão, a Família, conforme assinala a Declaração de Salamanca, “encorajem e facilitem a participação de pais (...)”, instituindo o espírito colaborador, em todo processo ensino-aprendizagem. Portanto, é imprescindível desenvolver ações socioeducativas, em meio à diversidade, que instruem e conscientizam a Família, quanto ao valor participativo da mesma, na vida

2

**END: CASA DOS CONSELHOS**  
**Praça Dr Luiz Viana Filho, Prédio da Antiga Prefeitura, 1º Andar, Centro**  
**CEP: 47.640-000 Santa Maria da Vitória – BA**  
**E-mail: [cmesmv2019@gmail.com](mailto:cmesmv2019@gmail.com)**





**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória-BA  
Secretaria Municipal de Educação  
Conselho Municipal de Educação – CME  
Lei nº 1.191/2023 de 25 de Maio de 2023

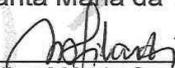
escolar do seu filho, junto aos profissionais, criando perspectivas transformadoras, tanto no âmbito da educação, cultura, esporte, lazer, saúde, quanto no âmbito profissional, abrindo-lhe possibilidades, enquanto cidadão, dotado de direitos e deveres, por um futuro digno e promissor.

Diante do exposto, tendo como garantia, a eficácia desta Portaria Nº 027/2023, que objetiva a Regularização do Atendimento Educacional Especializado, no Sistema Público de Ensino, é atribuição do CME, normatizá-la, a fim de que edificantes ações, sob bases teóricas, explícitas em seus dispositivos, em prol dos direitos das pessoas com deficiência, sejam mais veementemente fortalecidas e aprimoradas, em especial, nas relações interpessoais e na práxis pedagógica dos Profissionais. que compõem a Educação, deste vasto Município, de Santa Maria da Vitória-BA.

## II. CONCLUSÃO E VOTO

O Conselho Municipal de Santa Maria da Vitória, Ba, fundamentado na Lei nº 1.191/2023, de 25 de maio de 2023 (CME), na Constituição Federal de 1988, na LDBEN nº 9394/96, na Lei Municipal nº1038/2017 (PME), na Lei de Inclusão nº 13.146/2015, Portaria nº 026/2023 (SEDUC), em Plenária aprova por unanimidade, o Parecer favorável à PORTARIA Nº 027/2023, que Regulamenta o Atendimento Educacional Especializado – AEE, no Sistema Público de Ensino de Santa Maria da Vitória-BA.

Santa Maria da Vitória, BA, 16 de setembro de 2023.

  
Carmelina Márcia Souza Filardi  
Presidente do CME de Santa Maria da Vitória-BA  
Decreto nº 5.019/2022 de 21 de junho de 2022

3

**END: CASA DOS CONSELHOS**  
**Praça Dr Luiz Viana Filho, Prédio da Antiga Prefeitura, 1º Andar, Centro**  
**CEP: 47.640-000 Santa Maria da Vitória – BA**  
**E-mail: [cmesmv2019@gmail.com](mailto:cmesmv2019@gmail.com)**





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória-BA**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Conselho Municipal de Educação – CME**  
**Lei nº 1.191/2023 de 25 de Maio de 2023**

**Câmara de Educação Especial:**

Carmelina Márcia Souza Filardi  
Noêmia Angélica de Oliveira França Queiroz  
Celso Marques da Silva  
Marilene Gomes de Araújo

**Conselheiros Presentes:**

Carmelina Márcia Souza Filardi  
Renata Lessa Hinze (Vice-Presidente)  
Maria Dalva Guimarães Oliveira  
Marilene Gomes de Araújo  
Neuracy Monteiro Brandão  
Ana Cláudia dos Santos Pocidônio  
Leidiane Braga da Silveira  
Andreson Corte Ferreira da Silva

**REFERÊNCIAS:**

MANTOAN. Maria Tereza Égler. INCLUSÃO ESCOLAR: O que é, Por quê, Como fazer? São Paulo. Moderna, 2003

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** (Lei nº 9.394 de 1996). [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm).

<https://www.educabrasil.com.br/declaracao-de-salamanca/>

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm)

**END: CASA DOS CONSELHOS**  
**Praça Dr Luiz Viana Filho, Prédio da Antiga Prefeitura, 1º Andar, Centro**  
**CEP: 47.640-000 Santa Maria da Vitória – BA**  
**E-mail: [cmesmv2019@gmail.com](mailto:cmesmv2019@gmail.com)**





**PORTARIA Nº 027/2023 de 26 de julho de 2023**

Regulamenta o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Sistema Público de Ensino de Santa Maria da Vitória-BA.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, o Plano Municipal de Educação nº 1.038/2017, Regulamenta o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Sistema Público de Ensino de Santa Maria da Vitória-BA.

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, vide Resolução CNE/CEB n.º 4/2009;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Educação n.º 13.005/2014;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n. 6.571/08, que prevê o financiamento do AEE por meio de contabilização dupla no FUNDEB.

**CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Atendimento Educacional Especializado (AEE) seguirá as diretrizes dispostas nesta Portaria.

**Art. 2º** O AEE será realizado por um Professor da Educação Básica com Especialização em Educação Especial e Inclusiva.

**Art. 3º** O AEE no Sistema Público Municipal de Ensino de Santa Maria da Vitória-BA deve ser composto por:

I – Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) ou AEE nas Unidades Municipais de Educação que atendem alunos da Educação Infantil (Pré-escolar), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos e em entidades conveniadas e filantrópicas.

Rua Francolino Leão, s/n – Bairro: Malvão – CEP:47.640-000, Santa Maria da Vitória/BA.  
E-mail: [semeceducao@gmail.com](mailto:semeceducao@gmail.com)



## CAPITULO II DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

**Art. 4º** O AEE tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

**Art. 5º** Considera-se, prioritariamente, público-alvo do AEE:

I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas interações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras.

III – Alunos com altas habilidades/superdotação.

**Parágrafo único.** Havendo disposição de vagas na turma o professor poderá atender alunos com transtornos de aprendizagem.

**Art. 6º** O AEE será realizado, prioritariamente, no turno oposto da escolarização, não sendo substitutivo à classe regular, de acordo com a demanda da Unidade Escolar, garantindo:

I – Atendimento aos alunos com deficiência, nas SRM e de AEE, duas ou três vezes por semana, sendo os atendimentos individuais e/ou coletivos, conforme demanda.

II – Articulação entre os professores especialistas, professores da turma regular e demais profissionais envolvidos na inclusão.

II – A elaboração de um cronograma semanal, ratificado pela Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar.

## CAPITULO III DAS MATRICULAS DO AEE

**Art. 7º** Para a inserção dos alunos no AEE, serão observados os seguintes critérios:

I – Relatório descritivo de encaminhamento para o AEE, preenchido pelo professor regente da turma, encaminhado à Coordenação Pedagógica.

II – Verificação do diagnóstico/laudo/relatório médico do aluno.

III – Avaliação do aluno e registro realizado pelo professor especialista.

**Art. 8º** O encaminhamento para o AEE ocorrerá durante todo o ano letivo, sendo intensificado no primeiro trimestre.

Rua Francolino Leão, s/n – Bairro: Malvão – CEP:47.640-000, Santa Maria da Vitória/BA.  
E-mail: [semeceducacao@gmail.com](mailto:semeceducacao@gmail.com)

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'M.' followed by a flourish.



**Art. 9º** O atendimento ao aluno terá seu início após a avaliação do Professor Especialista e autorização do responsável.

§ 1º Os alunos que frequentaram no ano anterior deverão ter prioridade na realização da avaliação para início imediato do atendimento.

§ 2º O responsável que não autorizar o atendimento educacional especializado deverá manifestar-se por meio do Termo de Responsabilidade, sendo orientado sobre o direito a este atendimento, bem como alertado sobre a possibilidade do atendimento especializado em outra Instituição.

§ 3º O professor do AEE deverá informar a Coordenação Pedagógica a frequência dos alunos atendidos.

§ 4º O Coordenador Pedagógico deverá acompanhar a frequência do aluno ao atendimento a que se refere o parágrafo anterior, encaminhando aos Órgãos Sociais competentes, caso não haja continuidade.

#### **CAPITULO IV DA PERMANÊNCIA E CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS**

**Art. 10** O desligamento do aluno do AEE, mediante ciência do responsável no termo específico, dar-se-á:

I - A partir de 10 (dez) faltas consecutivas sem justificativa.

II - Por opção do responsável.

III - Após avaliação do professor do AEE, em conjunto com o professor regente da turma, referente ao avanço do aluno.

**Art. 11** O professor do AEE observará, orientará e apoiará o trabalho dos Professores do ensino regular e Profissionais de Apoio, com a Equipe Gestora da Unidade Escolar, dando suporte, trazendo conhecimentos que devem colaborar com o desenvolvimento dos alunos com deficiência.

**Art. 12** A formação dos grupos ou atendimento individual, quando necessário, dar-se-á por meio da articulação entre o professor do AEE, o Coordenador Pedagógico da escola com ciência da Gestão.

I – Deverão ser priorizados atendimentos em grupo.

II – Será oferecido atendimento individual aos alunos que apresentarem especificidades com relação à atividade de vida prática, diária e social, associadas ou não a questões comportamentais.

III – O Atendimento Individual deverá ocorrer após a avaliação diagnóstica das habilidades do aluno, pelo professor do AEE.

Rua Francolino Leão, s/n – Bairro: Malvão – CEP:47.640-000, Santa Maria da Vitória/BA.  
E-mail: [semeceducacao@gmail.com](mailto:semeceducacao@gmail.com)

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'PM'.



IV – Por meio de avaliações periódicas, realizadas pelo professor do AEE, em articulação com o Coordenador Pedagógico, os atendimentos (individual ou em grupo) poderão ser alterados a qualquer momento, no decorrer do ano letivo.

**Art. 13** Nas escolas de Ensino Fundamental com período integral, o atendimento ocorrerá de modo a garantir as aulas do ensino regular.

#### **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

**Art. 14** São atribuições do Professor do AEE:

I – Identificar, elaborar, produzir e organizar recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial.

II – Elaborar e executar o Plano Educacional Individualizado (PEI) para cada aluno, público-alvo da Educação Especial, em parceria com os demais professores da unidade escolar, devendo ser acompanhado pelo Coordenador Pedagógico.

III – Disponibilizar, no início do ano letivo, o PEI dos alunos atendidos no ano anterior aos professores e profissionais de apoio que atuarão com o aluno, para que se apropriem desse conhecimento e haja progressão nos objetivos ofertados.

IV – Organizar com a Equipe Gestora o atendimento aos alunos na SRM ou na sala de AEE, respeitando a primazia do público-alvo.

V – Organizar atividades a partir das necessidades, potencialidades e habilidades dos alunos, por meio de trabalho individual e coletivo.

VI – Ampliar habilidades funcionais dos alunos por meio da tecnologia assistiva, promovendo sua gradativa autonomia.

VII – Construir relações cooperativas de trabalho, atuando de forma articulada com o ensino regular, orientando os diversos segmentos escolares.

VIII – Acompanhar e orientar sobre a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no ensino regular, bem como em outros ambientes da escola, notificando à Equipe Gestora quaisquer irregularidades.

IX – Compartilhar informações sobre questões diagnósticas e procedimentais do público-alvo da Educação Especial com os professores, Equipe Gestora e demais funcionários no Horário de Atividade Complementar Coletiva (ACC).

XI – Participar do Conselho de Classe, tendo o PEI do aluno como parâmetro.

Rua Francolino Leão, s/n – Bairro: Malvão – CEP:47.640-000, Santa Maria da Vitória/BA.  
E-mail: [semeceducacao@gmail.com](mailto:semeceducacao@gmail.com)

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'PM'.



XII – Participar das formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

XIII – Organizar com a Coordenação Pedagógica o quadro de horário semanal para atendimento aos alunos com deficiência matriculados em seu turno de trabalho nas salas de aula, devendo ser registradas as intervenções e orientações no Diário de Classe.

**Art. 15** O atendimento na SRM para alunos com deficiência visual poderá ser realizado individualmente ou em grupo, nas complementações curriculares específicas necessárias à educação do aluno, no que se refere a:

I – Ensino básico de orientação e mobilidade.

II – Atividades de vida diária.

III – Leitura e escrita em Braille.

IV – Leitura e escrita em letra de forma ampliada.

V – Sorobã.

VI – Escrita, quando possível.

**Parágrafo único.** O professor da SRM deve prestar atendimento, fornecendo material didático necessário, especializado ou adaptado, que será utilizado pelo aluno com deficiência visual. Deverá orientar os professores do ensino regular e toda a comunidade escolar quanto à acessibilidade e atitudes inclusivas.

**Art. 16** O atendimento na SRM para alunos com surdez deverá ser realizado individualmente ou em grupo, nas complementações curriculares específicas necessárias à educação do aluno, no que se refere ao atendimento:

I – Em Língua Brasileira de Sinais – (Libras).

II – Para o ensino da Libras, que visa favorecer ao conhecimento e a aquisição da Língua, principalmente de termos científicos.

III – Para o ensino da Língua Portuguesa pela aprendizagem da sua modalidade escrita.

§ 1º O PEI deverá ser elaborado e desenvolvido conjuntamente pelo professor especializado, professores regentes de classe e Intérprete de Libras e acompanhado pelo Coordenador Pedagógico.

## CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17** A organização na SRM e sala do AEE deve considerar que:

I – O processo educativo e a frequência sejam registrados em diário de classe.

Rua Francolino Leão, s/n – Bairro: Malvão – CEP:47.640-000, Santa Maria da Vitória/BA.  
E-mail: [semeceducacao@gmail.com](mailto:semeceducacao@gmail.com)

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'JM'.



II – As adequações curriculares deverão ajustar-se às condições do alunado.

III – Para o desenvolvimento máximo das competências e habilidades de cada aluno, sejam exploradas múltiplas abordagens.

**Art. 18** Nas reuniões regulares entre professores e Equipe Gestora, no que se refere ao AEE, deverão ser discutidos:

I – Verificação de frequência.

II – Avaliações.

III – Encaminhamentos e devolutivas dos serviços de Saúde e outros órgãos.

IV – Desempenho pedagógico.

**Art. 19** Cabe à Equipe Gestora dar ciência expressa desta Portaria aos profissionais em exercício ou de licença (assim que retornarem), atuantes na Unidade Escolar.

**Art. 20** Esta portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação.

  
**Amário dos Santos Santana**  
**Secretário Municipal de Educação**

**PORTARIA SEMMA (Nº 09/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**PORTARIA SEMMA Nº 09, de 05 de outubro de 2023.**

CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL  
SIMPLIFICADA A **INCORPORADORA**  
**ALZIRA STELA LTDA**, inscrita no CNPJ nº  
11.973.174/0001-57, para o empreendimento de  
Parcelamento do Solo Urbano (Loteamento Alzira  
Estela), com endereço na saída para Correntina  
(atrás do INEMA), nas proximidades do Clube  
BNB, no Município de Santa Maria da Vitória.

A O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram outorgadas pela Lei Municipal nº 1.022/2016, pelo Decreto Municipal nº 5.391/2023, pela Lei Municipal nº 778, de 25 de novembro de 2009, e segundo a Resolução CONAMA nº 237/1997, a Lei Complementar nº 140/2011, a Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, a Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018; e CONSIDERANDO os documentos apresentados para MUDANÇA DE TITULARIDADE constante no Processo SEMMA nº 018/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º – CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA A **INCORPORADORA**  
**ALZIRA STELA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.973.174/0001-57, com endereço na saída  
para Correntina (atrás do INEMA), nas proximidades do Clube BNB, no Município de Santa  
Maria da Vitória, para o empreendimento de Parcelamento do Solo Urbano (Loteamento  
Alzira Estela), para uma área total de 243.846,00 m<sup>2</sup>, considerando a Resolução CEPRAM  
nº 4.327/2013, e o anexo I, da Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, Divisão G:  
Empreendimentos urbanísticos, turísticos e de lazer; Grupo G2: Empreendimentos

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

Urbanísticos; **Código G2.2: Parcelamento do Solo (Loteamentos, Desmembramentos)**, com ponto de referência nas Coordenadas UTM 23 S 585638.928794 E 8517953.69416 N, Datum SIRGAS 2000, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Comunicar formalmente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e à SEMMA do município de Santa Maria da Vitória o início das obras na rede de distribuição de água e no sistema de coleta individual de esgoto;
- II. Realizar testes de estanqueidade da rede de distribuição de água a fim de se verificar possíveis vazamentos e/ou falta de encaixe das conexões.
- III. Garantir a integridade da Área Verde e da Área de Preservação Permanente (APP) de acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012, e não permitir o acesso de animais de criação a essas áreas, fixando placas de identificação da área protegida em local visível e de fácil acesso, contendo informações de advertência quanto à proibição de sua exploração e uso de fogo, com referência à Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), nome do órgão ambiental emissor da Licença e área total. Prazo: 90 (noventa) dias;
- IV. Não cortar, danificar, tampouco explorar árvores ou plantas, no empreendimento e entorno, sem prévia comunicação e anuência da SEMMA, em especial as espécies protegidas, conforme Portaria Normativa IBAMA Nº 83/1991, Portaria MMA Nº 443/2014, Resolução CEPRAM Nº 1.009/1994, Instrução Normativa IBAMA 191/2008 e Portaria IBAMA nº 113/1995;
- V. Inserir nos contratos firmados com as empresas prestadoras de serviço cláusulas relativas à prevenção de riscos ambientais, ao cumprimento da legislação ambiental vigente e das condicionantes estabelecidas por esta licença ambiental, se couber;
- VI. Comunicar imediatamente à SEMMA a ocorrência de incêndios, vazamentos, acidentes ou quaisquer outros sinistros que venham a ocorrer no empreendimento, e adotar as medidas emergenciais e mitigadoras, independentemente da comunicação, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente;

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

- VII. Fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados ao risco, e em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com a Norma Regulamentadora NR 06, do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como fiscalizar o seu uso por parte dos funcionários;
- VIII. O registro imobiliário deverá ser realizado dentro de 180 (cento e oitenta) dias após aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória, conforme Art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979;
- IX. Os espaços livres de uso comum, vias, passeios e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes no processo, não poderão ter a sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento, salvo as hipóteses de caducidade da licença ou desistência do loteador, neste caso, observadas as exigências do Art. 23, da Lei Federal nº 6.766/1979;
- X. Realizar o piqueteamento dos lotes e informar com placas de identificação as ruas e as áreas públicas. Prazo: 120 (cento e vinte) dias após a aprovação do Plano de Manejo de Fauna junto ao INEMA;
- XI. Fornecer uma cópia da Licença Ambiental e cópia do projeto de Fossa Séptica para o adquirente de cada lote, e orientar sobre a necessidade e a importância da implantação em conformidade com a NBR 7229/1993 e NBR 13.969/1997;
- XII. Recomendar a cada proprietário dos lotes que faça a requisição do alvará de construção junto à Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória;
- XIII. Promover curso de educação ambiental para todos os funcionários envolvidos no trabalho, antes do início da atividade, com ênfase na conservação da fauna e flora, proteção do solo e recursos hídricos, destinação adequada dos resíduos sólidos, interação positiva com as comunidades locais, dentre outros, e apresentar relatório das atividades à SEMMA;
- XIV. Os passeios devem ser padronizados, devendo ser solicitado à Secretaria de Obras e Serviços Públicos a regulamentação de padronização dos passeios;
- XV. Em ruas e avenidas, deverão ser mantidas as árvores possíveis para preservar as espécies nativas preexistentes no empreendimento;

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

- XVI. O loteamento deve ser implantado conforme as exigências da Lei Federal nº 6.766/79, e da Lei Municipal nº 911, de 16 de outubro de 2013 (Plano Diretor Municipal), no que couber;
- XVII. Coletar sistematicamente todo o resíduo sólido (lixo) gerado pelos funcionários durante a implantação do empreendimento, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para local habilitado, ficando proibida a sua queima, lançamento nos rios, lagos e nascentes, e/ou disposição aleatória;
- XVIII. Comunicar previamente à SEMMA sobre qualquer alteração que se pretenda fazer no empreendimento/projeto, e aguardar a devida licença/autorização pertinente;
- XIX. Realizar a destinação ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos, de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Resolução CONAMA 275/2001, e demais normas e legislações vigentes.

Art. 2º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA, e aos demais Órgãos do Sistema Federal, Estadual e Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

Art. 3º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Santa Maria da Vitória, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 4º O não cumprimento de qualquer das condicionantes estabelecidas nesta Licença acarretará nas sanções previstas nas legislações vigentes, como embargo, aplicação de multa e/ou cancelamento da Licença;

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

Art. 5º A renovação da Licença Simplificada deverá ser solicitada, caso o empreendimento não tenha sido implantado dentro da vigência desta Licença, com antecedência de 180 dias onde será emitida uma nova licença simplificada, conforme Lei Municipal nº 778/2009;

Art. 6º Esta Licença Ambiental entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Secretário do Meio Ambiente de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, em 05 de outubro de 2023.

  
**Paulo César de Campos Cordeiro**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**  
**Decreto Municipal nº 5.391/2023**

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO (CONTRATO DE COMODATO Nº 335/2023)**



**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA**  
Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

**PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 335.EDUC/2023 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA; CNPJ sob Nº 13.912.506/0001-19; CONTRATADA: FELIPE FREITAS DE ALMEIDA CPF; 027.224.125-35; OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS) DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA O ATENDIMENTO DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME LEI N.º 11.947, DE 16/06/2009 E SUAS ATUALIZAÇÕES, RESOLUÇÃO CD/FNDE N.º 26, DE 07/06/2013, RESOLUÇÃO CD/FNDE N.º 04, DE 02/04/2015, LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, BEM COMO PELAS DEMAIS PERTINENTES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E RESPECTIVO ANEXOS. - VALOR GLOBAL R\$: 39.999,70 [ TRINTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS ] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10.10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/Projeto de Atividade: 2018 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ Elemento de Despesa: ; 3.3.90.30.00 - Material De Consumo/ Fonte de Recurso: ; / FONTE 15520000; 15500000 - VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 21/09/23 A 31/12/23 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 21/09/23 - ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.